PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.549, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de Lindoia"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA JUSSARA DEMATE PEREIRA E OUTROS.

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no município de Lindoia.

Art. 2º Esta lei estabelece normas de proteção principal mente à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao idoso, nos termos das Lei nº 10,741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº13.146 de 2015, que dispõe sobre o estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º

Art. 3º Ficam proibidos, em todo município de Lindóia Estado de São Paulo, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição Sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona,

Art. 4º Para efeito dos dispositivos constantes, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos: os fogos de estampido, os foguetes, os morteiros e as baterias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto esta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO